

CADERNO DE ENCARGOS

PRODUÇÃO TÉCNICA DE ESPETÁCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES AQUISIÇÃO DE PROJETO GLOBAL DE ILUMINAÇÃO TEMÁTICA EXPODEMO, PACK DE COBERTURA FOTOGRÁFICA & VÍDEO, ESPETÁCULO ARTISTAS INSERT COIN.

(Artigo 114.º do CCP, aprovado pelo Decreto Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**PRODUÇÃO TÉCNICA DE ESPETÁCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES AQUISIÇÃO DE PROJETO GLOBAL DE ILUMINAÇÃO TEMÁTICA EXPODEMO, PACK DE COBERTURA FOTOGRÁFICA & VÍDEO, ESPETÁCULO ARTISTAS INSERT COIN**” de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II, deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª Entidade Adjudicante

1 -A entidade pública contraente é o Município de Moimenta da Beira, sita no Largo do Tabolado, com o código postal 3620-324 MOIMENTA DA BEIRA.

Cláusula 3.ª Prazo de manutenção da proposta do concorrente

1 -O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário, segundo o artigo 65.º do CCP do DL n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Cláusula 4.ª
Vigência / Prazo do Contrato

1- Os equipamentos alugados terão de estar em condições de serem utilizados pelos expositores, impreterivelmente com direito a penalizações, a partir das 9h00m, do dia 12 de setembro de 2019 e desmontados até às 23h00, do dia 17 de setembro de 2019.

2-No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração, sem a devida autorização da entidade adjudicatária.

Cláusula 5.ª
Forma de prestação do serviço

Os equipamentos.

Cláusula 6.ª
Preço base

O Preço base da presente prestação de serviço é de 40.000,00€ (quarenta mil euros), sendo este o preço máximo que a entidade se propõe a pagar para a prestação dos serviços anteriormente referidos, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª
Preço contratual

O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes de deslocações, alojamento e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª
Condições de Pagamento

1-O pagamento será efetuado no prazo de 90 dias após a apresentação da fatura.

Cláusula 9.ª
Exclusão das Propostas

1-São excluídas as propostas que:

a) Não sejam recebidas no prazo fixado;



- b) Apresente um preço contratual superior ao preço base estabelecido;
- c) Sejam apresentadas como variantes.

Cláusula 10.ª

Obrigações do prestador de serviços

- 1 -Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação da prestação de serviços identificados na sua proposta.
- 2 -O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.ª

Responsabilidade do prestador de serviços

- 1 -O prestador de serviços será responsável pela boa prestação dos serviços, de acordo com o contrato e com eventuais indicações complementares da entidade adjudicante.
- 2 -A entidade adjudicante não responde por quaisquer danos causados no equipamento e material do prestador de serviços, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, no exercício das suas funções.
- 3 -Correrão por conta do prestador de serviços, que se considerará para o efeito como único responsável, a reparação de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao prestador de serviços, sejam sofridos pela entidade adjudicante, em consequência do modo da sua execução, da atuação do pessoal do prestador de serviços, do deficiente comportamento ou de falta de segurança dos materiais ou serviços.
- 4 -No caso do prestador de serviços detetar qualquer situação anómala nos locais da prestação de serviços, deverá imediatamente comunicá-la à entidade adjudicante, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências derivadas da não comunicação imediata dessas situações.
- 5 -O prestador de serviços será responsável pelas medidas necessárias à guarda e segurança dos seus bens.

Cláusula 12.ª

Conformidade e operacionalidade da prestação dos serviços

- 1 -O prestador de serviços obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.



2- O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 13.ª

Sigilo

1-O adjudicatário, prestador do serviço em causa, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Moimenta da Beira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2-A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3-Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1-São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes encargos decorrentes de deslocações, alojamento, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2-Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Garantia

1-O adjudicatário garantirá, sem quaisquer encargos para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na proposta.

2-O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços em causa.



Cláusula 16.ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa – modalidade de avaliação do preço.
2. Em caso de empate, deve ser adjudicada a proposta que apresentar um menor prazo de execução na montagem dos equipamentos (n.º de dias para execução), nos termos do disposto na Parte II do presente caderno de encargos, salvaguardando “os prazos” estipulados no n.º 1 da Cláusula 4.ª.
3. Caso o empate subsista, será realizado um sorteio, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

Cláusula 17.ª

Documentos de habilitação

- 1-O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º, do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo DL n.º 278/2009 de 2 de outubro, de acordo com a natureza da prestação de serviços a contratar.
- 2-No caso da necessidade de supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados será concedido um prazo de 5 dias úteis para suprir essas faltas.
- 3-Os documentos de habilitação serão apresentados de modo idêntico ao da apresentação da proposta.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Cláusula 19.ª

Prevalência

- 1-Fazem parte integrante do contrato, independente da redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2-Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados

Cláusula 20.ª

Cessão da posição contratual

1-O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.

2-Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Alteração ao contrato

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio entre as partes, sendo que o preço final corresponderá sempre ao documento “fecho da feira” após confirmação e aceitação do adjudicatário e adjudicante.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1-Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;

2-Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 25.ª

Outros encargos

Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços objeto do presente contratos serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 26.ª

Casos omissos

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos, serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.



PARTE II

Cláusulas técnicas

A - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto os seguintes lotes de serviços:

1. **Contratação dos Espetáculo INSERTCOIN** para a noite de 14 setembro 2019.
2. **Projeto de Iluminação Temática Personalizada à Expodemo com a temática da “maça”:**
 - a. Praça de Bares / Palco 2: Criar um teto suspenso com cerca de 30 a 40 Maças 3D de duas dimensões distintas dispostas de forma alternada (80cm e 50cm de diâmetro) compostas por:
 - Bola Vermelha iluminada a LED vermelho + Bola Verde iluminada a LED verde
 - Tronco iluminado a LED branco quente
 - Folha verde iluminada a LED verde.
 - b. Decoração de Ruas Aplicação de 20 Laterais luminosas personalizadas
3. **Aluguer, Montagem de Desmontagem de Mastros para Suspensão de Tecto de Maça Hexagonais em 4 ruas**
4. **Aluguer de Camião Palco com 13 x 7,5 x 7 mts - Sexta-Feira 13 Set. 2019**
5. **Aluguer, Transporte, Montagem/Desmontagem pelo período de 12 a 15 setembro, das Estruturas** abaixo designadas:
 - a. Aluguer, Transporte, Montagem e Desmontagem Palco c/ Estrado 12,5 x 10mts com Cobertura Orbital Transparente + Torres de Layher para Suspensão de PA
Transporte, Montagem (Segunda 9 ou Terça 10 Set.) e Desmontagem (Segunda 17 Set.)
Intervenção no período das 04h às 09h de Sábado 14 Set. para desmontar/retirar cobertura e transformar o estrado num 10x7,5mts para utilização da produção da TVI
 - b. Aluguer, Transporte, Montagem e Desmontagem Estrado 5 x 2,5 com 2 mts de altura + Escada de Acesso Frontal + Guarda Corpos (Theater TOL)
6. **Produção Técnica, Audiovisuais e Serviços de Apoio à Produção**



- a. Produção Audiovisual (Iluminação, Som e Vídeo LED) e Cumprimento de Rider Técnico do Concerto da **Orquestra Cem Notas - sexta 13 set.**
- b. Cumprimento de Rider Técnico do Concerto dos **Resistência - sexta 13 set.**
- c. Cumprimento de Rider Técnico do **Espetáculo da Theater Tol - PEDALEANDO HACIA EL CIELO - sábado 14 set.**
- d. Cumprimento de Rider Técnico dos **Espetáculos “Dança Criativa”, “Dezpassitos” e “Quanto as Cordas Uivam II” - sábado 14 set.**
- e. Residência de Produção Audiovisual (Som, Iluminação, Vídeo LED) e Cumprimento de Rider Técnico dos artistas **DON'T FORGET 70's, 80's, 90's, DJ PEDRO COSTA, OSKAR'DJ, PIRATAS, DJ CAITAS, INSERTCOIN - sexta 13 e sábado 14 set.**
- f. Aluguer, Montagem e Desmontagem de **Equipamentos Efeitos Especiais** para o espetáculo INSERTCOIN
- g. **Catering** para os Artistas **Resistência e Insertcoin**
- h. Serviço de Stage Management
- i. Serviço de Apoio à Produção dos 4 Palcos

7. Pack de Cobertura Fotografia/Vídeo e Alimentação de Redes Sociais

- a. **Cobertura de Vídeo Diária com todas as atividades do evento - 3 dias** (Cameras 4K + Gimbal + Drone)
Objetivo: produção de vídeo report diário que garantimos a sua entrega até às 15h00 do dia seguinte, para possibilitar publicação imediata nas redes sociais.
- b. **Cobertura Fotográfica Geral do Evento - 3 dias** (Inauguração / Espetáculos / Expositores / Ambiente Geral)
Objetivo: Criação de galeria diária sobre as atividades do eventos, garantimos a entrega da seleção de fotografias editadas até às 15h00 do dia seguinte, para possibilitar publicação imediata nas redes sociais (fotografias já com marcas de água aplicadas).
- c. **Cobertura Fotográfica Social do Evento c/ Ativação** (Fotografias com os visitantes com recurso a peças de ativação – Placas / Molduras / etc).
- d. **Alimentação da Conta de Instagram e Página Facebook do Evento com fotografias e vídeos instantâneas e em real-time das diversas atividades**



B - Condições de Pagamento

1- O pagamento será efetuado a pronto pagamento.

C - Condições do Recinto

1 – Deverá ser garantida por parte da entidade contratante a disponibilidade total de acesso ao(s) palco(s) do evento, a viaturas ligeiras e pesadas inerentes à prestação os serviços em causa nos horários pré-acordados, assim como uma zona de estacionamento junto ao backstage para carros ligeiros.

D - Elementos da Proposta

1 – A proposta deve indicar sempre os dias da prestação do serviço, de acordo com o artº. 3.º do presente caderno de encargos.

2 – A proposta deverá indicar o preço total e as condições de pagamento, mencionando expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respectivo valor e taxa legal aplicável.

3 – O preço da proposta será indicado em algarismos e por extenso prevalecendo este em caso de divergência.

4 – a) O preço apresentar já deverá incluir:

- **Cachets dos artistas, músicos, técnicos.**

- **Deslocações de todas as comitivas.**

- **Backline/Instrumentos musicais dos artistas objeto de contratação deste procedimento.**

- **Aluguer, Montagem, Desmontagem e Operação de Equipamentos.**

- **Todos os custos inerentes à prestação dos serviços, salvo os inumerados na alínea b)**

E - Será responsabilidade da entidade contratante:

1 - Disponibilização de Camarins junto ao palco, com duas áreas distintas e reservadas, cada uma delas equipadas com pelo menos um conjunto de um espelho, uma mesa, seis cadeiras, equipamento frio e caixote do lixo por cada espaço.

2 - Fornecimento de Águas 33cl desde o início das montagens técnicas e durante toda a operação dos eventos.

3 - Fornecimento de Catering cumprindo as necessidades presentes nos Riders Hospitaleiros a ser fornecido pelo adjudicatário

4 - Refeições para todas as comitivas de artistas, técnicos e produção mediante necessidades presentes nos Riders Hospitaleiros a ser fornecido pelo adjudicatário.

5 - Estadias para todas as comitivas de artistas, técnicos e produção mediante necessidades presentes no Riders Hospitaleiros a ser fornecido pelo adjudicatário.



- 6 - Vigilância Profissional do Equipamento Técnico Audiovisual a ser montado (nocturno e diurno)
- 7 - Equipa de Segurança / Vigilância Profissional para controlo de acesso a backstage e palco (plano de segurança acordado entre a entidade contratante e entidade adjudicatária).
- 8 - Seguro de Responsabilidade Civil e Licenças inerentes ao evento.
- 9 - Fornecimento de Energia com fonte exclusiva para utilização no período de montagem, operação e desmontagem do equipamento de Áudio, Luz e Vídeo Led, com potência mínima de 120 amps x 3 (trifásico) caso optem por fornecimento via PT / EDP ou um gerador com no mínimo 250kva.
- 10 - Disponibilização de serviço de Eletricista para ligações e supervisão
- 11 - Barreiras Anti-panico para vedação da frente de palco ou similar.
- 12- A proposta deverá fazer referencia a aspectos e factos que, do ponto de vista do concorrente sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao serviço, que se propõe fornecer.

F - Rejeição da prestação de serviço por razões de qualidade e de segurança

- 1 – Verificando-se que a prestação de serviço não pode ser aceite por razões de qualidade e de segurança, a entidade adjudicante determina que os bens relativos à prestação do referido serviço sejam remetidos à procedência e o serviço imediatamente substituído por outro que reúna as condições exigidas, atempadamente e de forma a não atrasar o serviço a que se destinam.
- 2 – Caso o adjudicatário não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição da prestação de serviço que reconhecidamente não reúna as condições pretendidas, pode a entidade adjudicante providenciar pela aquisição de nova prestação de serviço junto de outro fornecedor.
- 3 - Nos casos em que injustificadamente, o adjudicatário recuse efetuar a prestação de serviço ou haja atraso considerável ou, ainda, não substitua em devido tempo os serviços rejeitados, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:
 - a) A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, recorrer a outro fornecedor para prestar serviço em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;
 - b) O pagamento previsto na alínea anterior poderá ser sujeito a desconto em faturas ainda não liquidadas;
 - c) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, se o adjudicatário não cumprir condições contratuais;
 - d) A exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para os adjudicatários que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal desenvolvimento dos processos de aquisição.

G - Cessão da posição contratual

- 1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:



- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

H - Impedimentos

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas em contrato.
- 2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 3 - O cancelamento da prestação dos serviços contratados por qualquer motivo alheio ao da entidade adjudicatária ou pelo não cumprimento das cláusulas de responsabilidade da entidade adjudicante, implica sempre o pagamento integral do valor do contrato.
- 4 - Em caso da não realização do evento por Fenómenos Naturais ou Intempérie, poderá por mútuo acordo ser combinado o adiamento da prestação de serviços objeto deste contrato, contudo a entidade adjudicante deverá pagar a totalidade do valor do contrato mediante as Condições de Pagamento acima estabelecidas, devendo ser marcada de imediato nova data para prestação do serviço e acordado o valor extra para assegurar despesas adicionais da entidade adjudicatária.
- 5 - Em caso de impedimento no âmbito de Desastre, Doença, Morte súbita ou outro caso que afecte diretamente a entidade adjudicatária, esta não será responsável pela ausência da prestação de serviços, não se considerando tal ausência como falta contratual, devendo a entidade adjudicatária prevenir a entidade adjudicante com a máxima antecedência possível, ficando este com prioridade para a marcação de nova data, sem ser aplicado o pagamento de qualquer indemnização.
- 6 - Se for de todo impossível a marcação de nova data por parte entidade adjudicatária no âmbito das cláusulas 4 e 5, a mesma entidade prescindirá do pagamento do valor acordado no presente contrato e caso tenha recebido um valor inicial de adjudicação este será devolvido, sendo apenas necessário assegurar o pagamento à entidade adjudicatária todas as despesas já efetivadas (despesas com viagens, voos, estadias, contratação de serviços para a realização do espetáculo, etc.)
- 7 - Se for de todo impossível a marcação de nova data por parte entidade adjudicante no âmbito da cláusula 4, a entidade adjudicatária não prescindirá do pagamento do valor acordado no presente contrato e caso tenha recebido um valor inicial de adjudicação, este não será devolvido.

I - Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no



fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

J - Garantia

1 - O adjudicatário garantirá, até ao final do contrato, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços fornecidos ao preço proposto e pelo prazo indicado na sua proposta.

2 - O prazo de garantia referido ao número anterior conta-se a partir da data de aceitação do fornecimento de serviço

3 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

4 - Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Moimenta da Beira, setembro de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSÉ EDUARDO LOPES FERREIRA

